



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CONCURSO PÚBLICO PMG 01/2017



RETIFICAÇÃO NO GABARITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP – CONCURSO PÚBLICO PMG 01/2017

A Prefeitura do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Gabarito Preliminar publicado na data de 15.01.2018, torna público a retificação do mesmo e as justificativas para tanto, de acordo com o seguinte:

1. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- 1.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, distribuídos proporcionalmente em conformidade com o número de questões válidas da Prova Objetiva.
- 1.2. O número de questões válidas será o total de questões da Prova Objetiva subtraída a quantidade de questões eventualmente anuladas.
- 1.3. As questões anuladas não serão consideradas como acertos e pontuação para todos os candidatos.
 - 1.3.1. A pontuação das questões anuladas será distribuída proporcionalmente entre as demais questões válidas da Prova Objetiva, sendo este o único critério válido para o caso de questões anuladas.
- 1.4. A avaliação da Prova Objetiva será efetuada por processamento eletrônico da Folha de Respostas do candidato que calculará o total de acertos de cada candidato, convertendo esse valor em pontos, de acordo com a quantidade de questões válidas, conforme a fórmula a seguir:
$$P = (100 / QV) \times TA$$
, onde:
P = Pontuação do Candidato na Prova Objetiva
QV = Quantidade de questões válidas da Prova Objetiva
TA = Total de Acertos do Candidato
- 1.5. A Prova Objetiva será de caráter **habilitatório e classificatório**, sendo considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta).

2. DA RETIFICAÇÃO NO GABARITO

PROCURADOR

Questão 45 (Anulada) – O vocábulo "só" limita o universo lógico da questão e induz o candidato a julgar o seu teor dentro dos parâmetros postos.

O juiz pode, via efeito regressivo, modificar a sentença em outras hipóteses que não só em relação ao indeferimento da petição inicial.

O fato do efeito regressivo estar presente em outras hipóteses legais que não somente no indeferimento da petição inicial invalida a questão.

Guareí, 24 de Janeiro de 2018.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito

JOÃO BATISTA COSTA JUNIOR

Presidente da Comissão do Concurso Público